



7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2. Obrigações do Contratante:**

7.2.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

7.2.2. Executar a fiscalização e o controle da execução dos serviços;

7.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, consoante as condições estabelecidas no contrato.

**8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

A Fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade do Setor de Saúde, cujas atribuições são dispostas em Ato próprio.

**9. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

A coleta das roupas sujas e a entrega das roupas limpas deverá acontecer uma vez por semana, a depender da demanda, nas terças-feiras, no horário das 9h00min às 11h00min, no Setor de Saúde desta Contratante.

Todas as roupas entregues à contratada serão listadas em rol próprio do setor responsável pela fiscalização do contrato, discriminando o tipo e a quantidade, responsabilizando-se a contratada pela devolução das peças no mesmo estado de conservação, sem manchas ou qualquer tipo de dano, devidamente lavadas, higienizadas, passadas e embaladas.

**10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento à empresa contratada será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em que este terá 05 (cinco) dias úteis para atestar os serviços.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todas as discriminações dos serviços ora prestados durante o período correspondente, além de indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, bem como o número da nota de empenho.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

**11. INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, o que é previsto na Lei Nº 8.666, de 1993.

Case haja pendência por parte da contratada e esta não solucionada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da contratada.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993.

**12 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:**

Palmas, 18 de novembro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

LAIANE CARDOSO QUEIROZ  
Encarregada de Área



Documento assinado eletronicamente por **Laiane Cardoso Queiroz, Encarregada de Área**, em 18/11/2022, às 09:54, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0194463** e o código CRC **15AD07DD**.

19.30.1534.0001426/2022-24

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600